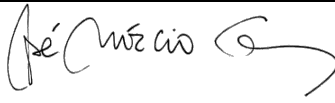




Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000176/2026

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 21/05/2026

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Institui o Selo de Identificação + Vida: Motorista com Diabetes, no Município de Juiz de Fora, visando socorro médico adequado, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º - Fica instituído, no Município Município de Juiz de Fora, o Selo de Identificação + Vida: Motorista com Diabetes, destinado a reconhecer e identificar motorista com diabetes mellitus, para facilitar o atendimento emergencial em casos de crise hipoglicêmica ou hiperglicêmica.

Art. 2º - O selo de que trata esta Lei consistirá em adesivo, cartão ou outro formato visual definido em regulamento, contendo símbolo e informações padronizadas, podendo ser afixado no veículo ou utilizado em conjunto com a CNH e outros documentos pessoais do motorista.

Parágrafo único - A adesão ao selo de que trata esta Lei será voluntária e gratuita, devendo os procedimentos para solicitação e entrega constar em regulamento, asseguradas a privacidade e a integridade dos dados do motorista, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 3º - O selo de que trata esta Lei tem por finalidade:

I - Possibilitar que equipes de resgate, autoridades de trânsito, forças de segurança e a população em geral identifiquem rapidamente a condição de saúde do motorista em situação de emergência;

II - Promover a conscientização da sociedade e dos órgãos de trânsito sobre as necessidades específicas do motorista;

III - Incentivar a adoção de práticas de saúde e segurança no trânsito, valorizando a prevenção e o cuidado contínuo do motorista com diabetes mellitus.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas para divulgar o selo de que trata esta Lei e orientar sobre seu uso.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 20 de maio de 2026.



André Luiz Gomes Mariano
Vereador André Mariano - PL

